PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2020.

"Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1995 alterado pelo Decreto Legislativo nº 214 de 24 de maio de 2005, e altera dispositivo do Decreto Legislativo nº 192, de 11 de setembro de 2001."

Artigo 1º. – O ***caput*** do Artigo 4º, do Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1995 alterado pelo Decreto Legislativo nº 214 de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. Cada vereador poderá fazer a indicação de uma (01) personalidade, para ser distinguida com a outorga de "Medalha Newton Prado", em cada legislatura

(....)

Artigo 2º. – O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 192, de 11 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. Cada vereador poderá indicar uma personalidade para receber essa honraria em cada legislatura.

Artigo 3º. – Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIMARCOS MUNIZ FELIX
Vereador

Sala das Sessões Professor Arlindo Favaro, em 20 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa dar continuidade a justa e merecida homenagem à personalidades que se destacaram em nossa coletividade.

Na realidade, hoje, o D.L. nº 192/2001, diz que cada vereador poderá indicar duas (2) personalidade por legislatura (cada ano), já quanto à Medalha Newton Prado, o D.L. nº 214/2005 que alterou a redação do *caput* do artigo 4º do D.L. nº 131/1995, diz que o vereador pode indicar uma (01) personalidade a cada semestre, portanto, duas personalidade a cada legislatura.

Ora, num simples cálculo aritmético, hoje estamos com 17 vereadores multiplicado por duas (2) personalidade com Título de Cidadania e mais duas (2) personalidade com Medalha "Newton Prado", de forma que temos um cenário que permite o parlamentar a ofertar em cada legislatura quatro (4) oferendas, ou seja (2 medalhas e 2 títulos). De modo que multiplicando 17 vereadores pelo número de oferendas que é permitido a cada vereador estaríamos frente a sessenta e oito (68) láureas por cada legislatura.

Ora, não precisa muito esforço para perceber que o número excessivo de agraciados chega ao ponto de tirar a importância da láurea, seja ela, Título de cidadania ou Medalha. Portanto, certo é que em nome da sociedade estamos laureando merecidamente uma personalidade, mas não restam dúvidas que isso traz uma banalização da nossas horarias e, portanto, como disse, é uma honraria prestada por nós, mas em nome da nossa sociedade, e por essa razão não temos a direito de banalizar estas láureas.

Isso é suficiente para que, com a devida vênia, eu venha solicitar a especial atenção de meus Pares após uma reflexão nestas justificativas venha aprovar o presente proposta, para que com mais acuidade venhamos valorizar e dar maior importância a personalidade que de uma forma ou outra tenha contribuído com o engrandecimento da nossa cidade, merecendo um lugar de destaque para que jamais seja esquecido por nossa população.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 20 de fevereiro de 2020.

MARIMARCOS MUNIZ FELIX
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016